



**ENAN
PUR 2023**
Belém 22 a 26 de maio



“A GENTE É GENTE”: ACESSO À JUSTIÇA NO CONFLITO POR MORADIA NA COMUNIDADE DO JACÓ (NATAL/RN)

Marcello Uchoa Wanderley

Programa de pós-graduação em Estudos Urbanos e Regionais - PPEUR/UFRN

Maria Dulce Picanco Bentes Sobrinha

Programa de pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo - PPGAU/UFRN e Programa de pós-graduação em Estudos Urbanos e Regionais - PPEUR/UFRN

Sessão Temática 14: Conversões de uso da terra, conflitos fundiários e socioambientais

Resumo. O artigo trata do tema do acesso à justiça no âmbito dos conflitos fundiários. Toma como referência o caso da ameaça de despejo vivenciado desde 2018 pela comunidade do Jacó, no bairro das Rocas em Natal/RN, no qual se destaca a ação da Defensoria Pública e Ministério Público do Rio Grande do Norte em parceria com o Núcleo Urbano do Projeto Motyrum de Educação Popular em Direitos Humanos (DARQ/PROEX/UFRN). Porém, considerando que a compreensão do acesso à justiça não se restringe à condição dos serviços judiciários, uma vez que se verificam outros fatores intervenientes no processo, o artigo busca refletir sobre as estratégias e ações de sujeitos de direitos verificados no conflito de remoção forçada da comunidade do Jacó, tendo como referência o direito espacializado e o direito autoconstruído para análise dos espaços jurídicos revelados pela concepção alargada de acesso à justiça. As análises e reflexões apresentadas estão fundamentadas em dados de pesquisa de dissertação de mestrado e do referido projeto de extensão. Como conclusão, discute experiências de acesso à justiça por meio da luta social, considerando a reflexão das estratégias e ações de sujeitos de direitos no conflito de remoção forçada da comunidade do Jacó.

Palavras-chave: Acesso à Justiça, Remoção forçada coletiva, Direito à Moradia, Comunidade do Jacó, Natal.

“WE ARE HUMAN BEINGS”: ACCESS TO JUSTICE AT THE COMUNIDADE DO JACÓ'S HOUSING CONFLICT (NATAL/RN)

Abstract. This paper approaches the topic of access to justice and forced evictions, whose reference is the eviction threat experienced by the community of Jacó, in the neighborhood of Rocas, Natal/RN, since 2018, featuring action from the Public Defender and Public Prosecution offices in partnership with the Motyrum of Popular Education in Human Rights (UFRN). Considering that the understanding of access to justice is not restricted to the condition of judicial services, as other participating factors in the process were verified, the paper aims to reflect upon the strategies and actions of identified subjects of rights within the conflict of forced eviction from the Jacó community. The spatialized and the self-construction laws are taken as references to analyze the legal spaces revealed by the broad conception of access to justice. The analyses and reflections presented on this paper are based on research data from a Master's thesis and from the aforementioned extension project. In conclusion, the work discusses the experiences of access to justice through social struggle, taking into account the contemplation of strategies and actions of subjects of rights in the conflict of forced eviction from the community of Jacó.

Keywords: access to justice, forced evictions, housing rights, Jacó Community, Natal..

“SOMOS GENTE”: ACCESO A LA JUSTICIA EN EL CONFLICTO POR LA VIVIENDA EN LA COMUNIDAD DE JACÓ (NATAL/RN)

Resumen. El artículo trata el tema del acceso a la justicia en el contexto de los conflictos por la tierra. Toma como referencia el caso de amenazas por desalojo ocurridas desde el 2018 por la Comunidad de Jacó, Rocas, Natal/RN,

destacando la acción de la Defensoría Pública y del Ministerio Público de Rio Grande del Norte en alianza con el Proyecto Motyrum de Educación Popular en Derechos Humanos (UFRN). Sin embargo, considerando que la comprensión del acceso a la justicia no se restringe a la condición de los servicios judiciales, se busca reflexionar sobre las estrategias y acciones de los sujetos de derecho del conflicto de desalojo forzados en la comunidad de Jacó. Tiene como referencia el derecho espacializado y el derecho autoconstruido para el análisis de los espacios jurídicos revelados por la concepción amplia del acceso a la justicia. Los análisis y reflexiones presentados se basan en datos de investigación de la tesis de maestría y del referido proyecto de extensión. En conclusión, discute experiencias de acceso a la justicia a través de la lucha social, considerando el reflejo de las estrategias y acciones de los sujetos de derecho en el conflicto de desalojo forzoso de la comunidad de Jacó.

Palabras clave: Acceso a la Justicia, Desalojo Colectivo Forzado, Derecho a la Vivienda, Comunidad de Jacó, Natal.

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho trata do tema do acesso à justiça no âmbito dos conflitos fundiários, considerando os sujeitos coletivos de direitos na condição de protagonistas do processo jurídico. Aborda os espaços de sociabilidade que se encontram na fronteira do sistema de justiça ou mesmo fora dele, conforme José Geraldo de Sousa Junior (2008) apresenta ao discutir a concepção alargada de acesso à justiça. Frente a um contexto de cidade acessada de maneira desigual, reconhece-se sobre esse tópico a legitimidade legal de um direito autoconstruído (LIMA, 2016), relacionado com a afirmação do direito à moradia e direito à cidade.

Toma como referência o conflito vivenciado pela Comunidade do Jacó localizada no bairro das Rocas, em Natal/RN. O conflito teve origem em dezembro de 2018, quando foi apresentada a proposta de reassentamento para o Residencial Village de Prata, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), localizado no bairro Planalto, distante 14 km da comunidade. Essa proposta foi apresentada como única alternativa de solução para atender a demanda de moradia digna da comunidade pelo município, sob alegação da situação de risco geotécnico presente em algumas frações da encosta onde se encontra parte das moradias. Ressalta-se que a decisão foi encaminhada sem a realização de laudo pericial completo sobre a situação de risco apontada.

A parcela de famílias que não aceitou a alternativa de deslocamento para um bairro afastado no contexto da cidade de Natal recebeu como resposta da municipalidade a judicialização do conflito, por meio de uma ação de reintegração de posse com o pedido de reconhecimento da área como bem público em desconsideração da sua ocupação para fins de moradia desde do final da década de 1960, seguida de remoção coletiva forçada e interdição do local. O pedido liminar foi prontamente acatado, porém sendo logo revisado após recurso, que determinou o direito do pagamento de auxílio moradia e remoção temporária dos moradores de suas casas temporariamente, até que se realizem estudos geotécnicos completos na área. Para tanto, foi fundamental o acesso dos moradores à Defensoria Pública e ao Ministério Público, além do acompanhamento pela assessoria jurídica-urbanística do Projeto Motyrum de Educação Popular em Direitos Humanos. Núcleo Urbano¹, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (DARQ/PROEX/UFRN).

Contudo, observou-se que no caso da Comunidade do Jacó não era possível restringir a compreensão do acesso à justiça à condição dos serviços judiciários, uma vez que se verificavam outros fatores intervenientes no processo, a exemplo das ações e estratégias desenvolvidas pelos moradores, que resultaram, em algum nível, na organização comunitária, na apropriação de conceitos jurídicos, no entendimento do conflito e na sua visibilização perante a sociedade. Os moradores perceberam em face do conflito que a simples existência de um marco legal de direitos não significava que eles seriam vistos e incluídos como sujeitos de direitos de um modo automático. A ausência de ações afirmativas próprias poderia significar um processo de desumanização dos moradores diante dos agentes municipais, como foi percebido em uma fala de uma moradora, cuja pertinência aponta para um caminho de afirmação da luta social pelos seus direitos e motiva a definição do título do presente trabalho: “a gente é gente, a gente não é bicho, não”. Com base nessa constatação, justificando o enfoque no papel dos sujeitos no âmbito do acesso à justiça. Desse modo, o artigo busca refletir sobre as estratégias e ações de sujeitos de

direitos no conflito de remoção forçada da comunidade do Jacó, visando compreender as experiências de acesso à justiça por meio da luta social.

As análises e reflexões apresentadas estão fundamentadas em dados de pesquisa de dissertação de mestrado² e do referido projeto de extensão, cuja assessoria jurídica-urbanística possibilitou estabelecer relações de confiança e proximidade com os moradores para coleta de informações a partir das fontes primárias e fomentou a construção de uma base de dados sobre a ameaça de remoção desde 2016. A pesquisa que fundamenta o presente artigo se desenvolveu num contexto engajado e comprometido com os objetivos dos moradores, evidenciando suas práticas coletivas como estratégias que assegurem o acesso à justiça.

No campo teórico-metodológico destaca a concepção alargada de acesso à justiça conforme Sousa Junior (2008) para a análise das experiências jurídicas no âmbito de conflitos de remoção forçada coletiva. Dessa forma, se afirmam as experiências de acesso à justiça por meio da luta social, que são lidas levando em conta uma compreensão dialética do direito. Os agentes dessas lutas são os sujeitos coletivos de direitos, “cujas identidades são fruto da interação social que permite reconhecimento recíproco, assim como seu caráter coletivo está vinculado à politização dos espaços da vida cotidiana e à prática de criação de direitos” (SOUSA JUNIOR, 2008, p. 268). Dado esse protagonismo, considera-se que elas podem ocorrer em espaços de sociabilidade que se localizam na fronteira do sistema de justiça ou mesmo fora dele, pois o poder judiciário revela um cenário fechado à participação desses sujeitos (SOUSA JUNIOR, 2008).

Nessa perspectiva, onde só é possível evidenciar a legitimidade das ações e estratégias dos movimentos sociais a partir da exploração de espaços de sociabilidade próprios, aplica-se a teoria do Direito Autoconstruído formulada por Lima (2016) como modo de legitimar a ocupação e transformação dos espaços, bem como da reivindicação por serviços e infraestrutura. Explica-se que é “auto, uma vez que ocorre num processo de autonomia do sujeito coletivo de direito” e “construído, pois se estabelece através das relações sociais travadas entre os moradores no processo de construção da casa, do beco, da rua, em um contexto assimétrico de acesso à cidade” (LIMA, 2016, p.297). Ou seja, considera-se as dinâmicas de necessidade por moradia e circunstâncias de opressão do direito estatal sobre as ações dos sujeitos coletivos de direitos.

Também é considerada a teoria do direito espacializado aplicada por Franzoni (2018) como modo de realçar estratégias e ações dos sujeitos de direitos que são concretas, corpóreas e localizadas compreendidas nos espaços e pelos atores do acesso à justiça evidenciados pela concepção alargada. É sobre maneira de conferir visibilidade a uma paisagem jurídica escondida por um exercício do Direito evidenciado pela abstração jurídica, que busca ocultar as relações entre os sujeitos coletivos de direitos e os espaços fundamentais para compreensão e caracterização de conflitos de remoção forçada, como as relações com o lugar, com o território da ação estratégica, com a dinâmica do bairro, com o uso dos serviços públicos, com os espaços de lazer e com o local de trabalho.

Com isso, inicialmente aborda-se o histórico do conflito acompanhado junto aos moradores no âmbito do projeto de extensão, que revelou o valor jurídico denotado pela luta social e seus efeitos sobre o ciclo de violências em curso.

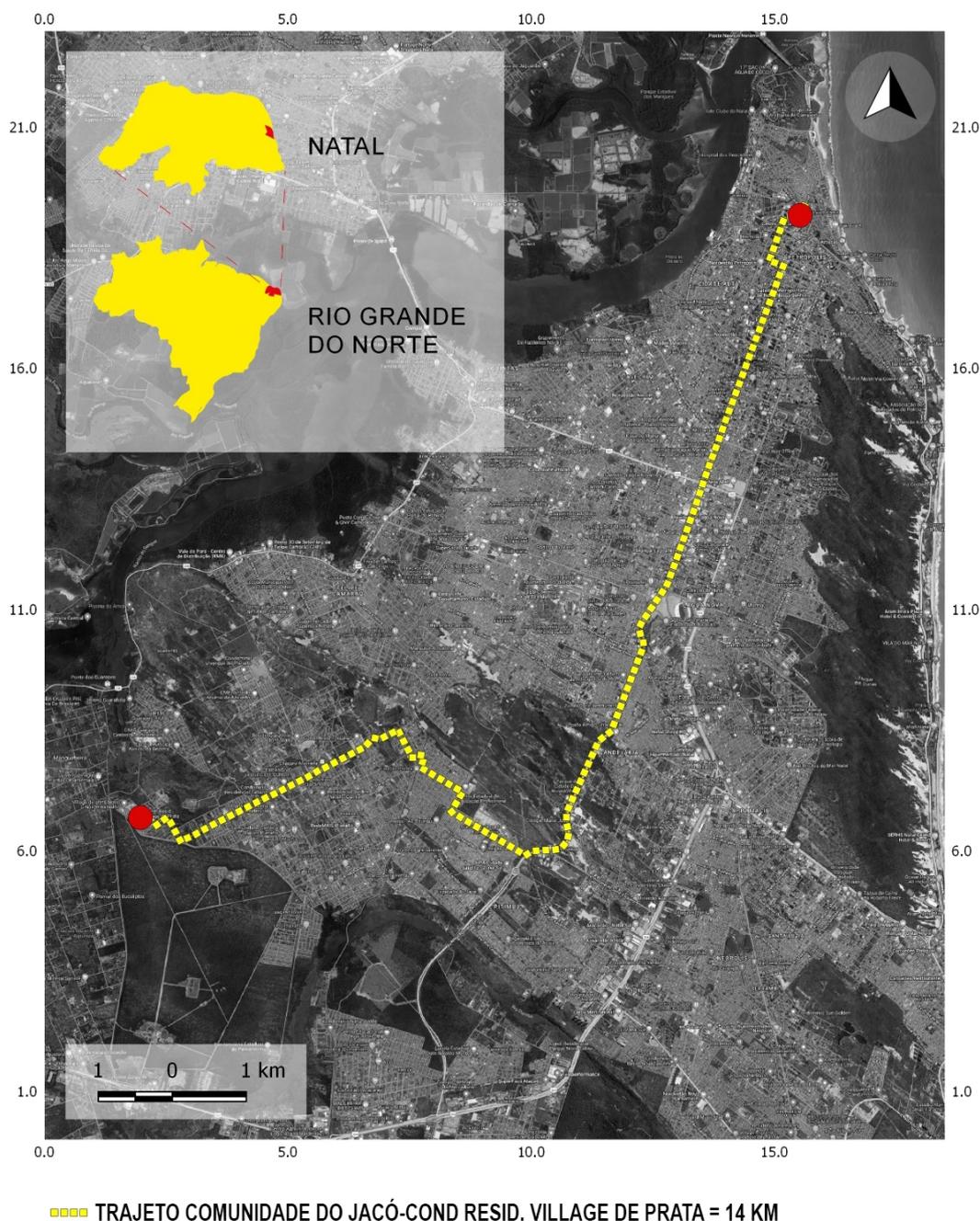
Em seguida são analisadas as estratégias e ações dos moradores em face do conflito de remoção forçada coletiva como ferramentas de acesso à justiça. Elas se verificam com destaque: (i) no processo da constituição do lugar comunitário, identificado por meio de oficinas de relato histórico oral com os moradores; (ii) na maneira que foi assimilada a ameaça de remoção forçada e foram desenvolvidas resistências a partir de reuniões comunitárias como espaços de ação estratégica para o acionamento de órgãos do sistema de defesa jurídica e política; (iii) e também no modo que é percebido a necessidade de defesa da localização privilegiada da comunidade, por meio de instrumentos urbanísticos como o das Áreas Especiais de Interesse Social – AEIS definidas no Plano Diretor de Natal.

Como conclusão, discutem-se as experiências de acesso à justiça por meio da luta social, considerando a reflexão das estratégias e ações de sujeitos de direitos no conflito de remoção forçada da comunidade do Jacó. Um dos pontos mais relevantes nesse processo trata da compreensão sobre quais as limitações jurídicas pairam sobre cada espaço de sociabilidade em que se opera o direito. E, a partir desse reconhecimento, conseguir mediar o conflito por meio de ações conjuntas envolvendo uma diversidade de atores jurídicos e políticos, dado o protagonismo, reconhecimento e legitimidade do papel dos moradores.

2. AMEAÇA DE REMOÇÃO FORÇADA COLETIVA: DOS PROGRAMAS HABITACIONAIS A REINTEGRAÇÃO DE POSSE

O conflito foi estabelecido junto aos moradores a partir da convocação feita pela Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes de Natal (SEHARPE), no dia 27 de dezembro de 2018, buscando definir “conjuntamente uma solução adequada por moradia”. Previamente, no primeiro semestre de 2018, técnicos e terceirizados SEHARPE visitaram casa a casa da comunidade, colhendo assinaturas e dados cadastrais dos moradores, mas sem esclarecer coletivamente a finalidade dessa ação.

Somente meses depois, na referida reunião em dezembro, foi explicitado que se tratava de projeto de reassentamento executado por meio do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), visando a transferência de famílias do Jacó para o Residencial Village de Prata, localizado no bairro Planalto. A execução do projeto significaria a mudança do local de moradia da zona leste para a zona oeste de Natal, numa distância equivalente a 14 km (mapa 1).



Mapa 1. Sinalização da distância entre comunidade e empreendimento do PMCMV (fonte: Acervo do projeto Motyrum Urbano e editado a partir de imagem do Google).

Ocorre que há uma completa distinção entre a oferta de serviços, emprego e transporte entre as duas localidades. Não se acessa a cidade no Village de Prata como se acessa a partir da comunidade do Jacó. Dessa forma, entende-se que a proposta relativa ao PMCMV pode ser compreendida como um projeto de remoção forçada. Também é possível destacar a quebra dos laços de sociabilidade constituídos com o local de origem, o bairro das Rocas.

O projeto de reassentamento foi apresentado como única alternativa de solução das condições de moradia da comunidade sob alegação de que ela se encontrava em situação de risco geotécnico. A avaliação da municipalidade era de que poderia ocorrer um desastre na comunidade do Jacó a qualquer momento. Apesar desse entendimento, não foi realizado laudo pericial completo da área capaz de verificar o grau de risco das moradias e do terreno. A justificativa também foi contraditória em face da convocação e presença de moradores cujas casas não estavam localizadas na área de encosta.

Ainda sobre essa reunião, registraram-se as limitações quanto à transparência da apresentação do empreendimento para os moradores da comunidade do Jacó. Foram informações sobre: (i) a localização e distância do empreendimento para a comunidade de origem; (ii) a oferta de serviços públicos na localidade do empreendimento, em especial do transporte público; (iii) imagens do empreendimento construído, sendo apresentadas apenas projeções 3D com carros na garagem incompatíveis com a renda dos moradores; (iv) e ainda todos os encargos e custos da mudança, incluindo taxa de condomínio e pagamento de parcela do financiamento. Registrou-se a desconsideração sobre a condição da comunidade do Jacó como AEIS, ao longo de toda a discussão sobre a implementação do programa de moradia em pauta.

É possível realçar também que apesar da convocação para reunião em dezembro de 2018 ter sido justificada pela identificação do risco, somente em fevereiro de 2019 foram apresentados os autos de interdição individuais das casas por parte da Defesa Civil do município. Somada ao ato de interdição, a municipalidade marcou um “X” amarelo na fachada das casas, ainda com os moradores residindo nelas (figura 1). Mesmo assim, identificou-se que não constavam informações suficientes sobre a condição estrutural do terreno da encosta. Dessa forma, não seria possível concluir se o caso era de reassentamento ou de intervenção estrutural nas casas.



Figura 1. Exemplo de casa marcada com “X” (fonte: Acervo do projeto Motyrum Urbano, 2019).

Diante disso, um pouco menos das 50 unidades habitacionais no residencial Village de Prata foram entregues a moradores da comunidade que aceitaram a oferta. Entre esses, identificam-se casos em que tanto proprietário quanto locatário receberam a unidade habitacional. Ainda, notou-se que houve aqueles que aceitaram a proposta de reassentamento devido ao tom intimidatório da municipalidade sobre o risco e o conflito, o que gerou o receio de perderem tudo.

Dessa forma, ocorreu uma espécie de primeiro ato do conflito de remoção forçada coletiva marcada como uma fase administrativa no contexto do PMCMV, sendo esta permeada de uma série de omissões e informações conflitantes. Isso suscitou o envolvimento e acompanhamento do caso também pela Câmara Municipal de Vereadores de Natal e pelo Ministério Público do Rio Grande do Norte, representados respectivamente pela Comissão de Direitos Humanos e pela 49ª Promotoria de Justiça. A atuação dos vereadores buscou mediar o conflito e esclarecer o caso junto a SEHARPE. O Ministério Público agiu por meio da instauração de inquérito civil público que resultou na recomendação de permanência dos moradores nas adjacências do próprio bairro, em caso de reassentamento. Tratou-se de um ciclo de reuniões e audiências realizadas entre dezembro de 2018 e março de 2019 que contou sempre com a presença dos moradores, cuja

agenda junto ao trabalho de assessoria jurídica-urbanística do Motyrum Urbano incluíam também encontros antes e depois de cada compromisso e documento expedido.

Em meio essa etapa, os representantes da SEHARPE designaram como prioridade a resolução da entrega das chaves do PMCMV para os que aceitaram a solução de reassentamento. Foi comunicado que só após disso seria avaliado quais ações deveriam ser tomadas em relação aos moradores que decidiram permanecer na comunidade. Porém, não foi o que ocorreu. No mesmo período, a municipalidade ingressou com uma ação judicial de reintegração de posse com pedido de urgência para efetuar a remoção forçada. Com isso, o conflito se revelou como um possível desalojamento total, pois a municipalidade não mais oferecia alternativas de moradia.

O início da fase judicial do conflito com a divulgação de decisão liminar favorável ao pleito de remoção forçada coletiva, no dia 13 de março de 2019, evidenciou com clareza a ausência de equidade no acesso à justiça. Enquanto a municipalidade por meio da Procuradoria Geral do Município estava habituada a lidar com a linguagem processual, o conjunto de moradores afetados com as ações de remoção forçada não estava acostumado a atuar como litigantes na arena legal. A autorização do uso da força policial designada no mandado gerou desespero e pânico aos moradores.

Foi necessária uma resposta rápida para garantia do direito de defesa judicial por meio de recurso da decisão de 1º grau. Diante disso, foi acionada a Defensoria Pública que atuou na sua função constitucional de guardião dos vulneráveis por meio da interposição de agravo de instrumento, um tipo de recurso contra decisões interlocutórias, ou seja, que não encerram o pleito jurídico, a exemplo de uma liminar.

Como resultado do acesso aos serviços judiciários por meio da Defensoria Pública, a decisão liminar foi revisada parcialmente em 29 de março de 2019. Em decisão conferida pelo Tribunal de Justiça, as casas permaneceram interditadas e os moradores foram removidos temporariamente. Ao mesmo tempo, foi garantido o direito ao pagamento de auxílio moradia. Os efeitos da decisão deveriam se sustentar até que fossem realizados estudos geotécnicos completos na área considerando a situação individual de cada uma das famílias ou que as partes entrassem em acordo.

Dessa maneira, o processo judicial seguiu em curso. Até o período de conclusão da pesquisa que embasa o presente artigo, foram realizadas audiências de mediação e foram alcançados acordos parciais sobre obras de qualificação de segurança na encosta. O Ministério Público ingressou com ação conexa demandando melhorias estruturais na encosta. A Defensoria Pública apresentou reconvenção como maneira de contestar o pedido da reintegração de posse e garantir a defesa do direito à moradia. Como modo de acompanhar o caso e de ampliar o acesso à justiça, Defensoria Pública e Ministério Público realizaram com frequência audiências extrajudiciais com os moradores, que também contaram com a assessoria técnica jurídica e urbanística do projeto Motyrum Urbano.

Nessa trajetória, percebeu-se que entre as ações que denotaram o acesso à justiça por parte dos moradores se destaca a mobilização evidenciada na presença e organização de um intenso ciclo de reuniões realizadas nos mais diversos espaços, do chão da comunidade até a institucionalidade dos órgãos de justiça.

A ameaça de remoção forçada poderia ter tido algum nível de concretização se o acesso à justiça estivesse relacionado apenas aos efeitos do que Bourdieu (1989) afirmou como violência simbólica perpetuada por meio do exercício das carreiras jurídicas tradicionais. Ou seja, a ação seria realizada conforme o mandado liminar entregue aos moradores, caso a mobilização do grupo não tivesse capacidade de produzir efeitos jurídicos.

As estratégias e ações de resistência dos moradores da comunidade do Jacó ocorreram em face dessa violência simbólica tratada por Bourdieu (1989). Tal processo é operado no conflito de remoção forçada coletiva de diversas maneiras. Uma delas pode ser identificada como um modo

denominado por Santos (2008) de produção de não-existências. A abordagem considera que a justiça é aplicada em meio a um ciclo complexo de desigualdade e propõe “transformar objetos impossíveis em possíveis e com base neles transformar ausências em presenças” (SANTOS, 2008, p. 102). Dessa forma identifica-se no acesso à justiça voltado à forma estritamente jurídica e ao funcionamento dos tribunais “uma lógica de produção de não-existências operadas mediante um massacre das pessoas populares por meio dos aspectos intimidadores da justiça, sua linguagem, maneira cerimonial e edifícios esmagadores” (SANTOS apud VITOVSKY, 2017, p. 192). Ou seja, trata-se de um processo estrutural de desumanização dos sujeitos de direitos. Nesse processo há uma negação da condição de dignidade. Logo, histórias de vida são reduzidas a números, assinaturas, processos passageiros e irrelevantes ou dados estatísticos sem rosto.

Isso pode ser destacado como a maneira com que os sujeitos da comunidade foram tratados e se sentiram intimidados, como na afirmação que conferiu título ao presente trabalho: “a gente é gente, a gente não é bicho, não”. Cada reunião em que foram negados esclarecimentos; os moradores não se sentiram bem-vindos e perceberam que suas casas estavam ameaçadas. Assim, a produção de não-existências se afirmou como uma forma de desumanização por intermédio de um massacre da justiça formal, mediante suas características, sua linguagem e suas cerimônias.

Especialmente no contexto de remoções forçadas coletivas, é possível relacionar a aplicação de uma estratégia jurídica discursiva recorrente identificada por Milano (2016) como a lógica de produção de não-existências, que tem o efeito de reduzir histórias de vida a números, assinaturas, processos passageiros e irrelevantes ou dados estatísticos sem rosto. Dessa forma, considerou-se aplicado ao caso da presente pesquisa o que Milano (2016) compreendeu como a construção discursiva de um personagem para que não haja saída jurídica possível a ser articulada a não ser a desocupação forçada. Em relação à comunidade do Jacó isso foi apresentado na designação dos moradores como “perigosos traficantes” por parte da ação judicial ingressada pela municipalidade, na qual argumentou-se que “cabe consignar que além de toda essa questão social, ainda existe a presença do tráfico de drogas na área, sendo este mais um motivo para que o Município conte com a força policial para desocupar os imóveis” (RIO GRANDE DO NORTE, Processo nº 0805838-27.2019.8.20.5001, 2019).

Com base na experiência dos moradores da comunidade do Jacó, identifica-se que o judiciário e o seu processo formal de acesso à justiça se constituem em um espaço limitado em termos democráticos, conforme a análise de Sousa Junior (2008) ao desenvolver a concepção alargada de acesso à justiça. Para o autor, a compreensão do processo de acesso à justiça exige que se considere o protagonismo dos sujeitos coletivos de direitos. Esse modelo de como acessar a justiça foi evidenciado pelos moradores na seguinte fala: “Só deu certo porque a gente correu atrás” (OFICINA, 2019). Discursos como esse foram registrados na Oficina realizada pelo Motyrum Urbano com os moradores em 2019, quando se buscou produzir uma reflexão sobre o conflito do ponto de vista das famílias envolvidas no processo de remoção³.

O aspecto primário do processo de “correr atrás”, no primeiro momento foi a receptividade de um grupo de famílias ameaçadas de remoção às possibilidades de defesa dos seus territórios, a partir da pauta de direitos, que já vinha sendo trabalhada nas ações formativas do Projeto Motyrum Urbano. A partir disso foi construída a perspectiva de acesso aos serviços do sistema judiciário, possibilitando com que a Defensoria Pública e Ministério Público obtivessem de modo organizado os dados primários, como nome completo, número da casa, números de documentos e tempo de permanência no local.

Tendo em vista a compreensão sobre os efeitos da mobilização coletiva dos moradores da comunidade do Jacó, destacam-se a seguir ações concretas produzidas a partir do espaço das reuniões comunitárias como uma estratégia no acesso à justiça.

3. AUTOCONSTRUÇÃO DOS SUJEITOS COLETIVOS DE DIREITOS: PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO LUGAR COMUNITÁRIO

A condição de protagonismo dos sujeitos coletivos de direitos na concepção alargada de acesso à justiça teorizada por Sousa Junior (2008) se explica na definição do próprio conceito de quem são eles. Trata-se de uma categoria forjada na luta para conquista de direitos que lhes são negados (SOUSA JUNIOR, 2008). Essa construção é evidenciada como “um processo de subjetivação autônoma, isto é, formação de identidades positivas, baseadas em critérios valorativos próprios” (SOUSA JUNIOR, 2008, p. 271), o qual é capaz de revelar uma postura obrigatoriamente coletiva e plural “vinculada à politização dos espaços da vida cotidiana e à prática de criação de direitos” (SOUSA JUNIOR, 2008, p. 268).

Dessa forma, os sujeitos coletivos de direitos são necessariamente construídos mediante a experiência emancipatória. No caso da comunidade do Jacó, esse processo de formação pode ser evidenciado ao longo da trajetória de comunitária. Quando os moradores se depararam com a ameaça de remoção forçada, foi preciso buscar referências nas práticas que os estabeleceram na condição de coletivo social. Assim como ocorreu em outras situações durante a história da comunidade do Jacó, o conflito sinalizou o acirramento da necessidade de mobilização dos moradores para a conquista de direitos que lhes vinham sendo negados.

Considerando o contexto de cidades acessadas de maneira desigual, a experiência de formação dos sujeitos coletivos de direitos é conectada com a teoria do direito autoconstruído desenvolvida por Lima (2016). Como ressalta a autora, a necessidade de morar confere a legitimação social para a ocupação e transformação dos espaços, bem como da reivindicação por serviços e infraestrutura (LIMA, 2016). Nessas circunstâncias, compreende-se que o processo de formação de identidade é “construído”, uma vez que se estabelece associada às “relações sociais travadas entre os moradores no processo de construção da casa, do beco, da rua, em um contexto assimétrico de acesso à cidade” (LIMA, 2016, p. 297). Também, é induzida pela indiferença do Estado diante da ocupação de origem informal, sendo evidenciada a “capacidade interna para dar-se a si mesmo sua própria lei ou regra, e nessa posição da lei-regra, pôr-se a si mesmo como sujeito” (CHAUÍ, 2000, p. 302 apud LIMA, 2016, p. 205). Dessa maneira, a experiência emancipatória na disputa pelo acesso à cidade revela sujeitos coletivos de direitos cujo processo de constituição é autoconstruído, como intitulado por Lima (2016).

Nessa perspectiva, é possível verificar o processo de autoconstrução de sujeitos coletivos de direitos na comunidade do Jacó em experiências de afirmação da legitimidade da moradia e da condição de comunidade. Para isso, foram considerados os relatos orais das moradoras que estão no local há mais tempo, considerando suas capacidades de destacar os pontos mais relevantes desse processo. O material foi registrado durante uma oficina realizada em 2018, que buscou produzir uma narrativa relacionada com a memória de formação da comunidade e que deu origem ao minidocumentário “Entre Muros: vida escondida na comunidade do Jacó”⁴. O reexame do material bruto dessa atividade, que compreendem 54 minutos de áudio, permitiu evidenciar os relatos que revelam a autoconstrução dos sujeitos coletivos de direitos em processos notadamente coletivos, plurais e emancipatórios.

Notabiliza-se a consolidação do serviço de energia elétrica que só passou a ser individualizado na parte baixa da comunidade durante a década de 1990. Conforme relato da Oficina (2018), tal necessidade se configurava em razão de que havia um único medidor para essa área e ele era destinado a casas alugadas, sendo a conta dividida entre os locatários. Diante disso, verificou-se a insistência dos moradores em repetidas visitas ao órgão competente, que reverteu esse quadro em uma época que ainda não haviam se consolidado as primeiras casas de alvenaria no local (OFICINA, 2018).

Posteriormente, ainda durante a década de 1990, destaca-se a consolidação das casas de alvenaria. A experiência de autoconstrução dos sujeitos coletivos de direitos diante desse processo evidencia-se pelo relato afirmado na Oficina (2018) de que parte do material utilizado para a construção das casas foi oriundo do processo de aterramento da lagoa do Jacó, realizado com caçambas de entulhos. Foi relatado que “aterrou essa lagoa todinha com entulho e quando

eu vim morar aqui, para o alicerce da minha casa eu tirava entulho daqui. Daqui de dentro”; “a maiorial! a minha também foi!” (OFICINA, 2018).

Concomitantemente à construção das casas em alvenaria, o aterramento da lagoa também produziu uma condição propícia para o avanço das casas dos moradores, conforme necessidade da ampliação das famílias. A vegetação que ficava ao redor das casas e demarcava a propriedade original do sítio do Jacó foi sendo substituída pelas casas. Na Oficina (2018), as moradoras descreveram a paisagem que era composta por “coqueiro e banana, bananeira que ficava ao redor das casas da gente”; e conforme “foi aterrando e o povo foi tirando pra fazer casa”; “a gente foi andando pra frente e fomos tirando também, não é? a gente foi limpando tudinho”.

Destaca-se também a reação dos moradores em face do muro de contenção levantado na Rua Miramar, que passou a impedir a passagem por aquele lado. Em um processo coletivo, foi retirado um dos blocos que formava a estrutura para dar lugar a uma escadaria no local. As falas registradas na Oficina (2018) revelaram que: “não, aquela escada ali não tinha escada ali”; “Quando amuraram ali aí a gente pagou uns caba aí pra tirar dois negócio daquele que era pra gente passar porque a gente não aguentava mais subir as escadas e descer”; “a polícia ainda veio e ninguém assumiu quem foi que mandou, tá entendendo? é, e não fui eu que mandei”.

Outro ponto ressaltado relaciona-se com a construção do muro no terreno desocupado localizado na Rua CGU. Quando um suposto proprietário apareceu na comunidade, ocorreu uma espécie de negociação com os moradores no tocante ao tamanho do terreno e, logo, da distância que a divisão ficaria em relação as casas. Como resultado, o que seria 45cm virou 4m de distância. Relatou-se na oficina (2018) que:

— era todo mundo jogando bola vai aqueles menino e sempre mantendo limpo, aí apareceu um cristão a 12 anos atrás dizendo que era dono.

[...]

— esse terreno simplesmente ia ficar 45cm, um beco pra chegar na minha porta. eu tinha 45cm. era uma bicicleta que iria passar

[...]

— aí eu saí pra trabalhar e com duas horas eu vim em casa, mas ele já tinha cavado o alicerce. Aí eu disse “na minha porta não” e eu peguei uma enxada meti a cara e enterrei todinho e disse “agora venha, venha” aí chamaram o dono e vinheram com duas viaturas aí eu disse “olhe lugar de vocês é procurar vagabundo na rua, onde tá assaltando aí, não é aqui não” aí eu disse “na minha porta, aqui é meu. eu não vou deixar. não vou morar num beco” e vai lá e vem cá x3 aí só sei que teve outro meu vizinho “não, aqui você também não” e ele foi e aterrou, ajudei a ele.. ficou nessa briga. E nada do cara apresentar (o documento).

[...]

— Aí só sei que ele disse “e aí? se eu deixar 3 metros?” e eu disse “não, eu quero que entre um carro. O senhor tá dizendo que comprou, que infelizmente não acredito, mas o senhor tá dizendo que comprou então deixe (a distância de) um carro” então bem 4 metros. Agora vamos lá, negociar lá pra todo mundo ver. Eu disse “e as plantas e o pé de coqueiro” que tinha lá no meio eu disse “e as plantas?” aí ele “o pessoal tira” e eu disse “não” aí vai lá e vem cá eu disse “o senhor vai ter que pagar pro pessoal tirar as plantas” aí ele disse “pronto, vou dar 200 reais para cada um” e aí quem tinha planta e quem não tinha só sei que ganhou 200 reais acho que 20 casas que ele deu 200 reais pra cada um. Foi feito o negócio de 4 metros de rua aqui e ali na frente e ele pagando os 200 reais pra quem tinha e quem não tinha planta. Aí construiu. (OFICINA, 2018)

Além disso, em meio aos relatos da Oficina (2018) ressaltou-se o léxico de “comunidade” do Jacó ao invés do termo “favela”. As moradoras afirmaram que elas vão “debatendo e repreendendo que isso aqui é uma comunidade. E vai se mudando esse hábito do pessoal falar esse preconceito”; repetindo-se de diversas maneiras a frase “aqui não é uma favela, aqui é uma comunidade” (OFICINA, 2018). Compreende-se que a construção desse discurso foi se consolidando no contexto de experiências emancipatórias, que podem ser compreendidas na relação com a concepção alargada de acesso à justiça e com o direito autoconstruído. Em razão desse conjunto de ações, os moradores passaram a se sentir legitimados para dispor do direito de morar no lugar comunitário, que notadamente pertence a eles.

Na perspectiva de autoconstrução dos sujeitos coletivos de direitos, cabe destacar também trechos de outra oficina realizada pelo Motyrum Urbano com os moradores, já no final do ano de 2019. A atividade teve como objetivo produzir uma reflexão sobre o conflito do ponto de vista das famílias envolvidas no processo de remoção. Evidenciaram-se falas sobre a noção de se fazer sujeito por meio da experiência de luta emancipatória, a exemplo de: “construí uma família aqui dentro”; “a gente tá aqui a um ano ou dois anos não, eu tô aqui desde que eu nasci”; “moro no Jacó há 16 anos, tenho minhas filhas criadas aqui dentro e minha esposa foi criada aqui dentro”; “aqui tem gente que fez suas casinhas, criou seus filhos tudinho aqui, construiu vidas aqui” (OFICINA, 2019).

Dessa forma, o alcance do estatuto de sujeitos coletivos de direitos foi um processo disputado e conquistado, notadamente coletivo, autônomo e baseado em critérios valorativos próprios. Dessa forma, a postura emancipatória ocorreu como afirmação jurídica em um espaço de sociabilidade distinto do Poder Judiciário, sendo compreendido um acesso à justiça em concepção alargada. Mais precisamente, ocorrendo em um espaço de sociabilidade comunitário.

Esse conjunto de ações convergem com as características do direito autoconstruído: (i) Conforme sua condição de flexibilidade que, “imbuída de uma contrarracionalidade à visão hegemônica, permite uma maleabilidade dos seus termos, baseada na solidariedade que decorre de necessidades” (LIMA, 2016, p. 299); (ii) Com fundamento nas relações de reciprocidade, seja ela solidária entre os vizinhos ou de reação em face de violações de direitos; (iii) Correspondente a uma necessidade concreta de morar, de ir e vir, de acessar energia elétrica, de compreensão comunitária e de tomada de decisões referentes ao espaço comunitário.

É relevante realçar o processo de legitimidade conferido pelo estatuto de sujeitos coletivos de direitos autoconstruídos na experiência da comunidade, pois esse foi um elemento constitutivo do desejo de permanência e que fomenta todo processo de “correr atrás” em face da ameaça de remoção forçada. Isso é evidenciado quando se identifica que justamente as famílias das moradoras que participaram da referida oficina e que revelaram a trajetória de formação e consolidação da comunidade como um processo emancipatório são aquelas que continuam no local, resistindo ao conflito. Ou seja, tratou-se do grupo que demonstrou um maior enraizamento histórico na comunidade. Enquanto isso, aqueles que aceitaram ir para o empreendimento do PMCMV em 2019 não participaram ativamente desse processo de formação da comunidade. Dessa forma, relacionando-se em algum nível com uma ligação mais frágil com o lugar comunitário, havendo menos disposição para disputá-la.

4. AÇÕES ESTRATÉGICAS DA COMUNIDADE: REAFIRMAÇÕES DO LUGAR EM FACE DO CONFLITO E ACIRRAMENTO DE INTERESSES

É possível verificar como um ponto fundamental sobre a concepção alargada de acesso à justiça a determinação da função do Direito, que nesse entendimento tem a finalidade de mecanismo de emancipação por meio da ação dos sujeitos coletivos de direitos (SOUSA JUNIOR, 2008). Como efeito, os conflitos se acirram ainda mais. Nessa perspectiva, o paradigma jurídico oferece um caminho do se fazer sujeito por meio de um exercício de cidadania ativa capaz de criar direitos mesmo em face do cerco da ordem jurídica estatal estabelecida, exigindo que esses novos direitos sejam declarados (CHAUÍ apud SOUSA JUNIOR, 2008).

Considerando isso, é possível inferir que a ameaça de remoção forçada incitou a necessidade de um engajamento ainda mais forte sobre os moradores da comunidade do Jacó. Foi preciso criar novas concepções sobre a experiência de autoconstrução dos sujeitos coletivos de direitos. Dessa maneira, deveriam tomar como ponto de partida os laços entre familiares e vizinhos que constituíam o espaço de sociabilidade onde se verificava confiança e reciprocidade.

O espaço de reuniões e atividades da extensão universitária do Motyrum Urbano desde 2016 na comunidade já buscava representar a possibilidade de trocas de informações e experiências que fomentam o processo de autoconstrução dos sujeitos coletivos de direitos. Isso se confirmou no

momento da convocação para reunião que deu início ao conflito, quando a equipe foi prontamente acionada na sua condição de assessoria técnica universitária. O tom do chamado por parte dos moradores evidenciou maior confiança no trabalho que já era desenvolvido na comunidade.

Como efeito do acirramento dos interesses comunitários em face do conflito, essas reuniões de moradores revelaram-se como espaços da ação estratégica. Ou seja, como um novo arranjo apresentado pela concepção alargada de acesso à justiça. A partir dessa maneira de conceber as práticas de autoconstrução dos sujeitos coletivos de direitos, as ações e estratégias concebidas se direcionaram ao objetivo de permanecer na comunidade.

O espaço das reuniões se caracterizou como a chave no acesso à justiça, conforme: (i) Seu efeito de apropriação sobre o conflito; (ii) A formação do discurso jurídico de permanência, a partir das ações dos moradores consonante com firmeza dos laços comunitários; (iii) A pressão social organizada e a assessoria jurídico-urbanística do Motyrum Urbano, com a qual os moradores já desenvolviam ações e relações de confiança antes do conflito.

A essa nova formulação do espaço de sociabilidade dos sujeitos coletivos de direitos foi verificado o fortalecimento dos laços comunitários constituídos ao longo do processo de formação da comunidade. Dessa forma, verificaram-se maiores compromissos e responsabilidades junto aos vizinhos, de modo que determinados acordos de convivência passaram a ser expressos, em vez de silenciados. Por exemplo, enquanto as experiências autoconstruídas se caracterizavam antes pela reciprocidade de não apontar o responsável pela intervenção da escadaria de acesso ou de não julgar a usurpação do aterro da lagoa para construção do alicerce das casas, atualmente em face do conflito, aqueles que não buscam uma solução coletiva são observados e vistos com desconfiança.

Em uma perspectiva de interações entre diferentes escalas do direito e espaços jurídicos distintos, o espaço das reuniões dialogou por diversas vezes especialmente com a Defensoria Pública e Ministério Público em um processo de alargamento do acesso à justiça compreendido por esses órgãos públicos. Nesse contato foram efetuadas trocas de saberes e experiências, notadamente por meio da: (i) Realização de audiência extrajudiciais para escuta dos moradores; (ii) Organização de audiências públicas; (iii) Realização de visitas dos representantes dessas instituições. Um desses episódios foi a reunião organizada pela Comissão de Direitos Humanos da Câmara de Vereadores de Natal na própria comunidade (Figura 2), quando também se verificou a presença da Defensoria Pública, o que foi de fundamental relevância para a revisão parcial da decisão liminar que autorizava a remoção forçada.



Figura 2. Reunião da Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal ocorrida na comunidade do Jacó (fonte: Acervo do projeto Motyrum Urbano, 2019).

Em junho de 2022, Defensoria Pública e Ministério Público realizaram visita mediada pela Missão-Denúncia da Campanha Despejo Zero (figura 3). Destaca-se a realização desse evento, pois, além dos representantes dos referidos órgãos do sistema de justiça, representações de outros grupos ameaçados de remoção puderam conhecer a comunidade, assim como os moradores do Jacó tiveram a oportunidade de estar em outros territórios ameaçados. Ressalta-se, assim, a formação de uma rede de troca de experiências e saberes.



Figura 3. Missão-denúncia da Campanha Despejo Zero na comunidade do Jacó (fonte: Fórum Nacional da Reforma Urbana, 2022).

Em um processo semelhante na qual a concepção alargada de acesso à justiça revelou as reuniões comunitárias como espaços jurídicos, toma-se como referência a teoria do direito espacializado utilizada por Franzoni (2018), para interpretar a paisagem jurídica. Trata-se da maneira de analisar correlações entre poder, discurso e relações sociais compostas entre direito e espaço, por meio da formulação de uma paisagem jurídica que pode ser operada em “regime de in/visibilização” (FRANZONI, 2018, p. 116). Dessa forma, por um lado o direito pode ser compreendido como meio de ocultar ações e pluralidades, de gerar abstrações descoladas da realidade e de promover uma imperceptibilidade cotidiana dos corpos (FRANZONI, 2018). Por outro, pode ser aplicado como meio de perceber efeitos jurídicos corpóreos, concretos e espacializados, isto é, praticados no/com o espaço (FRANZONI, 2018).

O dito “regime de in/visibilização” da paisagem jurídica foi operado no âmbito do conflito da comunidade do Jacó em uma “dinâmica de dissimulação”, como classificado por Franzoni (2018, p. 116), em momentos quando, por exemplo, foi apresentado o residencial do PMCMV como uma solução de moradia adequada, minimizando dados e efeitos de localização; se fomentou um discurso midiático preconceituoso em face dos moradores e se levantou muros escondendo a comunidade da sociedade, conforme mencionado anteriormente.

Entre esses exemplos, cabe destacar a ação comunitária que promoveu a pintura do muro localizado na Rua Miramar, uma vez que esta contribuiu para a afirmação da condição de lugar da comunidade em face do conflito, destacando principalmente os vínculos sociais e afetivos dos moradores com a comunidade. Ressalta-se que se tratou de uma ação realizada por meio de parceria entre moradores, Motyrum Urbano, Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal de Vereadores e ainda com o MMAC – Museu da Memória Afetiva da Cidade.

A ação ocorreu no dia 13 de abril de 2019, quando parte da rua foi fechada, e as pessoas que passavam no local foram convidadas a ver a arte sendo grafitada no muro. Também foram

expostas faixas com palavras de ordem e organizada uma estrutura de som amplificado para que os moradores pudessem efetuar denúncias sobre o conflito. Como efeito, o muro, que a princípio contribuía para a invisibilização da área foi ressignificado para chamar a atenção da população em geral para as vidas existentes no Jacó, o que foi evidenciado na paisagem jurídica do conflito (figura 4).



Figura 4. Registros da ação comunitária de protesto contra a remoção forçada (fonte: Acervo do projeto Motyrum Urbano, 2019).

Tendo em vista o exposto, entende-se que os sujeitos coletivos de direitos da comunidade do Jacó se inseriram no processo de remoção forçada por meio da reconfiguração do espaço de sociabilidade compreendido pelo acesso à justiça em concepção alargada, que se consolidou mediante sua função de ação estratégica.

5. PERCEPÇÃO DOS MORADORES SOBRE A ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL JACÓ/RUA DO MOTOR NA EXPERIÊNCIA DE ACESSO À JUSTIÇA POR MEIO DA LUTA SOCIAL

Um ponto de especial efeito sobre o referido conflito de remoção forçada é a designação da comunidade do Jacó como AEIS no contexto do Plano Diretor de Natal, pois revela um patamar elevado da proteção sobre o direito à moradia, notadamente por meio do reconhecimento jurídico de padrões especiais de edificação, parcelamento, uso e ocupação do solo, além da proteção em face de processos de valorização imobiliária incompatíveis com as condições socioeconômicas e culturais da comunidade do Jacó.

Numa perspectiva do acesso à justiça em concepção alargada, destaca-se a maneira que os moradores da comunidade assimilam esse direito, isto é, como ele é apropriado pela ação dos sujeitos coletivos de direitos. Em uma análise da composição da paisagem jurídica sobre os efeitos das AEIS, identifica-se que, de fato, trata-se de um direito que pode ser facilmente compreendido pela “dinâmica de dissimulação” (FRANZONI, 2018).

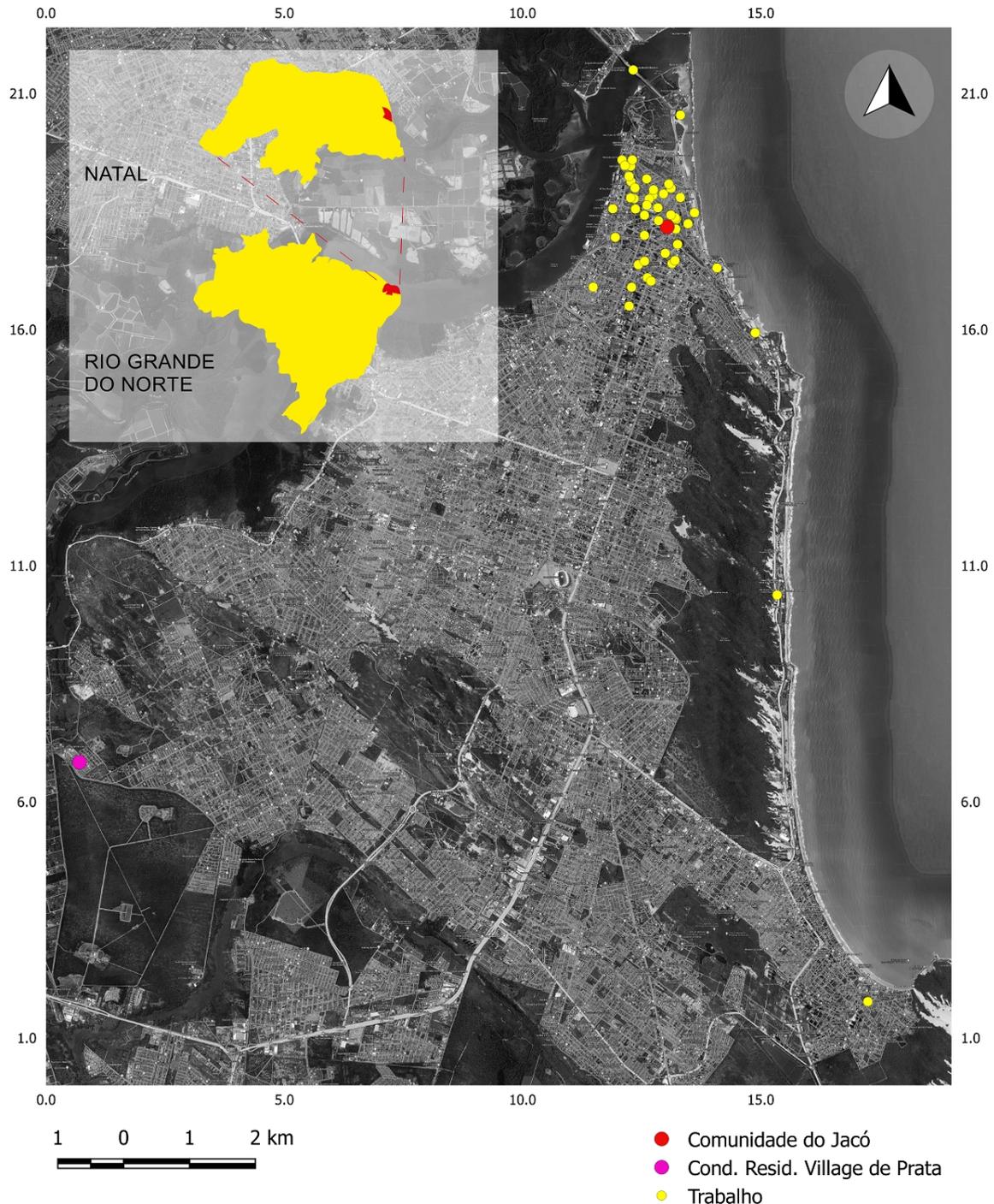
No tocante a comunidade do Jacó, o tema foi abordado no âmbito das ações formativas do Projeto Motyrum Urbano, em 2016. Contudo, não teve maiores desdobramentos, dado que o conflito ainda não havia sido iniciado. No cotidiano parecia não haver ameaça capaz de mudar o curso da vida no local, pois, aos olhos dos moradores, a moradia estava sendo acessada independente do reconhecimento ou não de padrões especiais de planejamento por parte do Estado.

Contudo, o acirramento das ações dos sujeitos coletivos de direitos em face do conflito de remoção forçada resultou, como referido, na consolidação das reuniões comunitárias em sua condição de espaço de ação estratégica. Ainda teve efeito na geração de maior interesse dos moradores quanto a afirmação de seus direitos. Ou seja, de um novo salto do interesse em direção ao direito (CHAUÍ apud SOUSA JUNIOR, 2008).

Dessa maneira, os moradores relacionaram o instrumento AEIS a possibilidade de inserção urbana evidenciado pela localização estratégica, notadamente sobre a possibilidade de acessar o

trabalho. Isso passou a figurar na estratégia jurídica de permanência, após a visita autônoma de famílias do Jacó ao residencial oferecido pela Prefeitura por meio do PMCMV.

Os moradores passaram a se questionar onde iriam trabalhar caso se mudassem para local cuja inserção urbana foi percebida como menos vantajosa. Isso teve efeito na produção de dados sobre o tema, que foram enviados para Defensoria Pública e Ministério Público em 2019, com identificação dos endereços dos locais de trabalho dos moradores na época e sua relação com a moradia na comunidade do Jacó (mapa 2).



Mapa 2. Endereços dos empregos dos moradores da comunidade do Jacó (fonte: Acervo do projeto Motyrum Urbano e editado a partir de imagem do Google).

No âmbito da Oficina que buscou produzir uma reflexão sobre o conflito em 2019, mencionada anteriormente, foi evidenciada nas falas dos moradores a disputa pela inserção urbana como

componente do conflito, além do efeito que teve o reconhecimento da comunidade do Jacó como AEIS para os processos de defesa.

— a gente mora próximo de tudo, de posto de saúde, de hospital, de escola, de creche, mercado, de tudo [...] a partir daqui das Rocas a gente tem acesso a toda cidade se a gente quiser, zona norte, zona sul, zona leste que a gente mora [...] pra todo lugar a gente tem acesso e por isso do foco deles

[...]

— o meu trabalho, eu trabalho aqui na via costeira, eu trabalho na portaria de um hotel na via costeira, a empresa que eu trabalho me paga duas passagens diárias, e se eu for morar mais longe? eles não vão querer me pagar mais duas passagens

[...]

— e tudo nós resolve a pé, pra praia a pé, pro cinema a pé, médico a pé, tudo a pé, mercadinho a pé. (OFICINA, 2019)

Outra questão sobre a percepção dos moradores sobre a definição da comunidade como AEIS pode ser identificada por meio da consulta documental do processo jurídico que abarca o conflito. Verificou-se que esse status jurídico foi considerado, em alguns níveis distintos, tanto na atuação da Defensoria Pública, quanto do Ministério Público e, ainda, do Tribunal de Justiça.

Dessa maneira, foi atendida no campo judicial a definição que a AEIS suscita, em determinado grau, uma especial necessidade de defesa do direito à moradia conforme o definido em lei.

Relaciona-se esse processo que assegurou a defesa de direitos à continuidade do ciclo de audiências extrajudiciais entre moradores, equipe do Motyrum Urbano, Ministério Público, Defensoria Pública. Nesse espaço legitimado pela mobilização social dos sujeitos coletivos de direitos, evidenciou-se a atuação da assessoria técnica universitária em relação ao tema das AEIS desde a denúncia efetuada ao Ministério Público em 5 de fevereiro de 2019.

Em razão da forma com que foi considerada como uma característica relevante no processo judicial, o instrumento AEIS chamou atenção dos moradores em uma assimilação mais ampla do que o seu efeito sobre a inserção urbana. Isso se refletiu na participação dos moradores no processo de revisão do Plano Diretor de Natal realizado entre 2017 e 2022, notadamente na oficina territorial da Zona Administrativa Leste ocorrida em 31 de agosto de 2019. Na oportunidade, o espaço estratégico das reuniões foi utilizado como meio de preparação, esclarecimento e reflexão sobre o que significava cada questão debatida naquele dia. Dessa forma, durante a oficina os moradores apontaram a necessidade de medidas relacionadas sobretudo ao tema das AEIS e das remoções forçadas.

Com a aprovação do Plano Diretor de Natal, identificou-se o retrocesso legislativo no tocante as garantias conferidas pelo instrumento AEIS, verificando-se que muitas das propostas dos moradores não foram consideradas no texto final. Diversas questões foram evidenciadas, como por exemplo: (i) Flexibilização da necessidade de participação social na regulamentação das AEIS, que passou a ocorrer mediante o trâmite comum de Lei Municipal, ouvido o Conselho da Cidade de Natal (ii) Subtração de frações de AEIS; (iii) Sobreposição de AEIS em relação as recém instituídas Áreas Especiais de Interesse Militar.

Em uma perspectiva do acesso ao estatuto de sujeitos coletivos de direitos relacionados com um exercício ativo da cidadania participativa que exige a declaração de novos direitos, entre as propostas discutidas pelos moradores foi aprovada no texto final uma garantia que pode se revelar como uma importante proteção no âmbito do conflito. No caso:

Art. 221. São diretrizes da PMPDEC – Política Municipal de Redução de Riscos, Proteção e Defesa Civil:

VI - manutenção das famílias em seus locais de origem e, quando indispensável sua remoção, priorizando o reassentamento em áreas situadas nas proximidades, preservando a territorialidade, especialmente nos casos de áreas de vulnerabilidade socioambiental; (NATAL, 2022, arts. 29 e 35)

Com essa definição, a municipalidade deverá priorizar o reassentamento em áreas situadas nas proximidades do seu local de origem no caso de remoção em função de risco.

Também relacionada à pauta da defesa da moradia por meio da condição da AEIS e do Plano Diretor a candidatura do morador e liderança comunitária Jussier Felix para o cargo de vereador na eleição de 2020 por meio de chapa coletiva. Considera-se a candidatura no âmbito do processo de emancipação dos sujeitos coletivos de direitos acirrada pela compreensão da necessidade de defesa de sua moradia.

Por fim, a criação da Associação dos Moradores do Jacó em dezembro de 2022, como processo que vinha sendo construído desde 2018, conferiu um importante nível de fortalecimento das relações colaborativas na comunidade.

6. CONCLUSÃO

A presente pesquisa abordou o tema do acesso à justiça no contexto de conflitos de remoções forçadas coletivas. Tomou como referência o conflito vivenciado pela comunidade do Jacó desde 2018, originado no contexto da execução de programas habitacionais pelo município de Natal, sob justificativa de situação de risco em função das características do terreno do lugar. Após ação de reintegração de posse que significaria a perda de suas casas foi possível recorrer judicialmente por meio de atuação da Defensoria Pública, o que repercutiu na garantia de auxílio moradia em face da interdição das casas.

Considerando que a garantia de direitos pela via judicial contou com necessária intervenção de fatores de iniciativa dos moradores, a pesquisa foi trabalhada a partir do objeto do acesso à justiça, em uma concepção alargada, relacionado às ações dos moradores. Identificou-se que nesse processo, as famílias conseguiram, a partir de seu espaço comunitário, mobilizar o apoio de diferentes instâncias da defesa do direito à moradia, notadamente Defensoria Pública, Ministério Público, assessoria técnica universitária e Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal de Vereadores. Verificaram-se ações que explicitaram o reconhecimento da comunidade como lugar e a busca de legitimação jurídica pelo acionamento de diferentes grupos em sua defesa.

Com relação a compreensão da constituição dos sujeitos coletivos de direitos que formam a comunidade do Jacó em face do conflito de remoção forçada foi visto que o processo de construção e consolidação desse lugar foi marcado pela emancipação dos moradores frente a uma cidade acessada de maneira desigual, na qual eles precisaram se constituir como sujeitos perante injustiças espaciais, a exemplo da construção de um muro que impedia a passagem para o resto do bairro. Com isso, ante o conflito, um núcleo de moradores decidiu resistir e ficar na comunidade.

No tocante a conhecer a forma de inserção dos sujeitos coletivos de direito e a formulação de suas ações e estratégias no processo administrativo-jurídico de remoção forçada, verificou-se que eles se colocaram junto a diferentes instâncias da defesa do direito à moradia, a partir da troca de saberes e experiências, possibilitando: (i) A realização de audiências extrajudiciais junto ao Ministério Público, Defensoria Pública e equipe do Projeto Motyrum Urbano; (ii) A organização de audiências públicas; (iii) As ações presenciais na comunidade, com a participação de atores políticos e jurídicos da defesa do direito à moradia. Foi verificado que as reuniões comunitárias se revelaram como um espaço da ação estratégica em face do acirramento do conflito, sendo as ações geradas a partir desse tipo de mobilização.

Sobre a participação dos instrumentos jurídico-urbanísticos das Áreas Especiais de Interesse Social na experiência de acesso à justiça por meio da luta social da comunidade do Jacó em face da ameaça de remoção forçada, percebeu-se que ela se refletiu a partir da percepção dos moradores da necessidade de defesa da condição de acesso urbano da comunidade e também se apoiando no resultado do recurso judicial que garantiu o auxílio moradia. Notadamente com base na assimilação do instrumento como fator considerado na defesa de um direito ameaçado,

passou-se a defendê-lo em espaços como o processo participativo de revisão Plano Diretor de Natal e na evidência do tema no contexto da disputa eleitoral por meio de candidatura de representante comunitário.

Com efeitos das estratégias e ações e sujeitos de direitos no conflito de remoção forçada da comunidade do Jacó, refletiu-se que um dos pontos mais relevantes no acesso à justiça trata-se da compreensão sobre as limitações jurídicas que pairam sobre cada espaço de sociabilidade onde se opera o direito. Uma vez que se proceda a esse reconhecimento, torna-se relevante e possível operar ações conjuntas.

Isso quer dizer que, sobretudo em processos jurídicos notadamente complexos como são os conflitos de remoção forçada coletivos, não basta apenas a atuação engajada jurídica de um agente solitário. É preciso reconhecer a maneira como cada um pode atuar. Ou seja, não cabe ao Ministério Público cumprir o papel de uma Assessoria Popular, assim como não compete a um movimento organizado fazer a função da Defensoria Pública. Porém, evidencia-se que cada um desses agentes pode abrir espaço para o outro atuar e se somar em um movimento que se assegurem direitos. Possibilitando, assim, que o conflito fundiário mediado pelo reconhecimento da cidade como bem comum.

O que é notório nessas reordenações entre espaços jurídicos é que ninguém substituiu os sujeitos coletivos de direitos, pois sem a evidência do problema social não há conflito jurídico. Dessa maneira, compreende-se que as experiências de acesso à justiça por meio da luta social são capazes de evidenciar o acesso ao estatuto de sujeitos de direitos notadamente quando acompanhados por atores institucionais engajados e capazes de reconhecer como legítimas e jurídicas as ações ocorridas no espaço da luta social.

Isso foi evidenciado na ameaça de remoção forçada vivenciada pela comunidade do Jacó desde 2018, quando os moradores protagonizaram processos de organização emancipatória a partir do seu espaço comunitário, mas sempre em uma interação contínua com elementos de um sistema de defesa capazes de intervir cada um conforme sua competência e limitação.

Foi visto que, da mesma maneira com que os moradores configuram o espaço de reuniões para ações estratégicas a partir do acirramento do conflito, os outros atores jurídicos também reordenaram seus próprios espaços de sociabilidade onde se verifica o acesso à justiça conforme suas limitações e competências. Isso ocorreu diversas vezes ao longo do período de 2018 e 2022, correspondente ao recorte temporal da pesquisa. Nesse sentido, destacam-se por exemplo a reunião da Comissão de Direitos Humanos da Câmara de Vereadores de Natal, realizada no espaço da comunidade, assim como a realização da Missão-denúncia da campanha Despejo Zero Natal 2022, através da qual os moradores visitaram outros territórios ameaçados de remoção. Nesse contexto, destacam-se o ciclo de audiências extrajudiciais realizados entre moradores, Defensoria Pública, Ministério Público e equipe do Projeto Motyrum Urbano (UFRN).

Com efeito, constatou-se que as estratégias e ações desenvolvidas pelos moradores se afirmaram na condição de acesso à justiça com maior intensidade a partir do momento em que elas foram compreendidas pelos outros espaços de produção jurídica. Identificou-se que esses espaços foram gerados, sobretudo, pelas ações de assessoria técnica jurídica realizadas por grupos de advocacia popular, assim como por aquelas desenvolvidas no âmbito de projetos de extensão universitária em articulação com ensino e pesquisa.

Nesse contexto, identificou-se a variedade de procedimentos adotados, que possibilitaram aprofundar a geração de dados, tanto em relação à presente pesquisa, quanto para os processos de emancipação coletiva.

Concluindo, entende-se que a reflexão sobre o acesso à justiça em conflitos de remoção forçada coletiva, apresentada no presente artigo, evidenciou caminhos de fortalecimento, tanto para a emancipação coletiva dos sujeitos, quanto para as ações de assessoria técnica popular, sobretudo aquelas desenvolvidas por meio de extensão universitária, em articulação com o ensino e a

pesquisa, a partir do qual foram geradas inquietações e vivências com os sujeitos coletivos de direitos representados pelos moradores da comunidade do Jacó.

7. REFERÊNCIAS

BOURDIEU, P. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

FRANZONI, J. Á. **O direito & o direito**: estórias da Izidora contadas por uma fabulação jurídico-espacial. 2018. 373f. Tese (Doutorado em Direito). Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018.

LIMA, A. N. V. **Do direito autoconstruído ao direito à cidade**: porosidades, conflitos e insurgências em Saramandaia. 329 f. Tese (Doutorado). Curso de Arquitetura e Urbanismo, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2016.

MILANO, G. B. **Conflitos fundiários urbanos e Poder Judiciário**: decisões jurisdicionais na produção da segregação socioespacial. Tese (Doutorado em Direito). Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2016.

JUSSIER FELIX. **[Agora o que revolta]**. Whatsapp 26 jun 2021. 11h15. 1 mensagem de Whastapp.

NATAL. **Lei complementar n° 208 de 07 de março de 2022**. Dispõe sobre o Plano Diretor de Natal, e dá outras providências. Natal: Diário Oficial do Município, 2022. Disponível em: <<https://bit.ly/3QKklqK>>. Acesso em: 21 dez. 2022.

OFICINA Entre Muros, com as moradoras do Jacó que estão na comunidade por mais tempo. [jun. 2018]. Natal, 2018. 1 arquivo m4a (1h 01min 03s).

OFICINA Narrativas da Comunidade do Jacó. [dez. 2019]. Natal, 2019. 1 arquivo. MP3 (41min 45s).

RIO GRANDE DO NORTE. Tribunal de Justiça. **Processo nº 0805838-27.2019.8.20.5001**. Disponível em <<https://jurisprudencia.tjrn.jus.br/>>. Acesso em: 21 dez. 2022.

SANTOS, B. S. **A gramática do tempo**: para uma nova cultura política. São Paulo: Cortez, 2008.

SOUSA JÚNIOR, J. G. **Direito como liberdade**: o Direito achado na rua: experiências populares emancipatórias de criação do Direito. 2008. 338f. Tese (Doutorado em Direito). Universidade de Brasília, Brasília, 2008.

VITOVSKY, V. S. O Acesso à Justiça em Boaventura de Sousa Santos. **Revista Interdisciplinar do Direito - Faculdade de Direito de Valença**, [S. l.], v. 13, n. 1, ago. 2017.

¹ O Projeto Motyrum de Educação Popular em Direitos Humanos. Núcleo Urbano, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (DARQ/PROEX/UFRN) é também referido de maneira simplificada como Motyrum Urbano no decorrer do texto.

² A referida pesquisa de dissertação de mestrado que fundamentam as análises e reflexões apresentadas foi desenvolvida junto ao Programa de Pós-graduação em Estudos Urbanos e Regionais da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (PPEUR/UFRN)

³ A referida oficina de 2019 está disponível por meio do minidocumentário “Resistências na desconstrução de direitos urbanos: narrativas da comunidade do Jacó” e pode ser acessada em <https://www.youtube.com/watch?v=eU7qqrU-WPI>

⁴ O minidocumentário “Entre Muros: vida escondida na comunidade do Jacó” está disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=YG6vLXS72zk>